



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre o direito do cidadão a prazo de adaptação sem aplicação de penalidades quando houver mudança de procedimentos, exigências ou rotinas na prestação de serviços públicos e de serviços públicos delegados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao cidadão o direito a prazo de adaptação sem penalidade sempre que houver mudança de procedimentos, exigências ou rotinas na prestação de serviços públicos ou de serviços públicos delegados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mudança de procedimento toda alteração que modifique:

- I – etapas do atendimento ou do processo;
- II – forma de apresentação de documentos ou informações;
- III – prazos, canais ou meios de prestação do serviço; ou
- IV – critérios operacionais anteriormente adotados.

Art. 3º Durante o prazo de adaptação, é vedada a aplicação de penalidades, sanções, indeferimentos ou prejuízos ao cidadão decorrentes exclusivamente do descumprimento da nova regra procedimental.

Art. 4º O prazo de adaptação deverá ser:

- I – proporcional à complexidade da mudança;
- II – suficiente para permitir a adequação do cidadão; e



III – informado de forma clara no momento da divulgação da alteração.

Art. 5º A inobservância do prazo de adaptação assegura ao cidadão o direito de:

I – cumprir o procedimento anterior durante o período de transição; ou

II – ter desconsiderada qualquer penalidade aplicada em razão da mudança.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica às hipóteses de emergência, risco iminente ou necessidade de proteção imediata do interesse público, desde que devidamente justificadas.

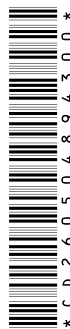
Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza falha na prestação do serviço, sujeitando o órgão ou a concessionária às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito a prazo de adaptação sem penalidade sempre que houver mudança de procedimentos, exigências ou rotinas na prestação de serviços públicos e de serviços públicos delegados.

É prática recorrente que alterações procedimentais sejam implementadas de forma imediata, sem período de transição adequado, resultando na aplicação de penalidades, indeferimentos ou prejuízos a cidadãos que agiram de boa-fé conforme as regras anteriormente vigentes. Essa situação gera insegurança jurídica, frustração e sensação de injustiça, além de comprometer a confiança na Administração Pública.



Embora o ordenamento jurídico reconheça princípios como a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima, tais garantias ainda dependem de interpretação e aplicação caso a caso, o que resulta em tratamento desigual e imprevisível. O presente projeto confere concretude a esses princípios, transformando-os em direito claro, acessível e uniforme.

A proposta não impede a atualização de procedimentos nem compromete o interesse público. Limita-se a assegurar que mudanças relevantes sejam acompanhadas de prazo razoável de adaptação, durante o qual o cidadão não poderá ser penalizado por descumprimento da nova regra.

Trata-se de medida de senso comum, de fácil compreensão e aplicação, com elevado impacto social e ampla aceitação popular, pois traduz em norma legal uma expectativa básica da população, ter tempo para se adaptar às mudanças impostas pelo próprio Estado.

Diante do exposto, entende-se que a proposição é adequada, necessária e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

